



Portaria n.º 02, de 14 de março de 1986

DETERMINAR AS ESPECIFICAÇÕES PARA CONSTRUÇÕES, INCLUSIVE REFORMAS E ACRÉSCIMOS, NAS ÁREAS DE ENTORNO DO PALÁCIO ITAMARATY, NA AV. MARECHAL FLORIANO; O CONJUNTO ARQUITETÔNICO DO JARDIM E MORRO DO VALONGO; O PALÁCIO EPISCOPAL E A FORTALEZA DA CONCEIÇÃO, NO MORRO DA CONCEIÇÃO; A IGREJA DE SÃO FRANCISCO DA PRAINHA, NO ADRO DA PRAINHA; A IGREJA DE SANTA RITA, NO LARGO DE SANTA RITA; O EDIFÍCIO DA ANTIGA CAIXA DE AMORTIZAÇÃO, NA AVENIDA RIO BRANCO; A CASA NA RUA MAYRINK VEIGA Nº 9; O EDIFÍCIO DA CIA. DOCAS DE SANTOS, NA AV. RIO BRANCO, E O COLÉGIO PEDRO II, NA AV. MARECHAL FLORIANO.

Secretaria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional

O Secretário do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, do Ministério da Cultura, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento especialmente ao disposto no artigo 18 do Decreto-lei n.º 25, de 30 de novembro de 1937, e ainda, Considerando que o Palácio Itamaraty, na Av. Marechal Floriano; o Conjunto Arquitetônico do Jardim e Morro do Valongo; o Palácio Episcopal e a Fortaleza da Conceição, no Morro da Conceição; a Igreja de São Francisco da Prainha, no Adro da Prainha; a Igreja de Santa Rita, no Largo de Santa Rita; o edifício da antiga Caixa de Amortização, na Av. Rio Branco; a Casa na Rua Mayrink Veiga n.º 9; o Edifício da Cia. Docas de Santos, na Av. Rio Branco, e o Colégio Pedro II, na Av. Marechal Floriano, são monumentos integrantes do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, na forma e para os fins do Decreto-lei n.º 25, de 30 de novembro de 1937; Considerando que é dever do Poder Público zelar pela integridade dos referidos monumentos, bem como pela sua visibilidade e ambiência;

Considerando a conveniência de serem fixadas normas para que as novas construções não perturbem a moldura de que se revestem os mencionados bens culturais;

Considerando os estudos realizados pela equipe técnica especialmente constituída para fixação da área de entorno dos bens supramencionados;

Considerando a decisão do Conselho Consultivo do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional acerca dos mesmos estudos;



Considerando que a Portaria n.º 6, de 4 de julho de 1984, deixou de refletir, com rigorosa exatidão, os estudos realizados e aprovados; resolve:

Artigo 1º - Determinar as especificações a serem observadas para quaisquer construções, inclusive reformas e acréscimos, nas áreas de entorno adiante discriminadas:

I - Área A - Tem por pólo o Palácio Itamaraty; por delimitação o polígono definido pela Praça Cristiano Ottoni, Rua Senador Pompeu, Rua Alexandre Mackenzie e Av. Marechal Floriano; abrange ainda o trecho da Av. Marechal Floriano entre os n.ºs. 173 e 235, inclusive, e mais o lote ocupado pela Escola Municipal Rivadávia Corrêa. Esta área é compreendida pelos seguintes setores:

- a) Setor 1 - Lotes voltados para as Ruas Senador Pompeu do n.º 119 ao n.º 171, ambos incluídos, Alexandre Mackenzie e Av. Marechal Floriano do n.º 134 até o n.º 168, ambos incluídos;
- b) Setor 2 - Área limitada pela Avenida Marechal Floriano entre o prédio 168, da Light, e a Rua Visconde da Gávea, pela Rua Visconde da Gávea e pelas divisas de fundos dos lotes voltados para as Ruas Senador Pompeu e Alexandre Mackenzie;
- c) Setor 3 - Trecho na Av. Marechal Floriano entre os n.ºs. 173 e 235, ambos incluídos, e mais o lote ocupado pela Escola Rivadávia Corrêa;
- d) Setor 4 - Área limitada pelas Ruas Senador Pompeu, Visconde da Gávea, Marcílio Dias e pela Praça Cristiano Ottoni;
- e) Setor 5 - Área limitada pelas Ruas Marcílio Dias, Visconde da Gávea, pela Av. Marechal Floriano e pela Praça Cristiano Ottoni, onde se situa o Palácio Duque de Caxias.

Parágrafo 1º - As construções localizadas no Setor 1 terão altura máxima de 5 (cinco) pisos.

Parágrafo 2º - No Setor 2 serão mantidos os índices de ocupação e os gabaritos existentes.

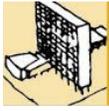
Parágrafo 3º - As construções localizadas no Setor 3 terão a altura máxima de 3 (três) pisos.

Parágrafo 4º - As construções localizadas no Setor 4 terão a altura máxima de 12 (doze) pisos.

Parágrafo 5º - As construções localizadas no Setor 5 terão a altura máxima de 7 (sete) pisos.

II - Área B - Tem por pólos o Palácio Itamaraty e o Colégio Pedro II, por delimitação o polígono definido pelas Ruas Alexandre Mackenzie, Senador Pompeu, Camerino e a Av. Marechal Floriano. Esta área é compreendida pelos seguintes setores:

- a) Setor 1 - Lotes voltados para a Rua Camerino entre os n.ºs. 162 e 176, ambos incluídos, e o lote 94 da Av. Marechal Floriano.



- b) Setor 2 - Lotes voltados para a Av. Marechal Floriano do n.º 96 ao 132, ambos incluídos, e para as Ruas Alexandre Mackenzie, Senador Pompeu, e Camerino do n.º 78 ao 150, ambos incluídos.

Parágrafo 1º - As construções localizadas no Setor 1 terão altura máxima de 2 (dois) pisos.

Parágrafo 2º - As construções localizadas no Setor 2 terão altura máxima de 5 (cinco) pisos.

III - Área C - Tem por pólo o Colégio Pedro II; por delimitação o polígono definido pelas Ruas Camerino, Senador Pompeu, Conceição e Av. Marechal Floriano. Esta área é compreendida pelos seguintes setores:

- a) Setor 1 - Lotes voltados para a Av. Marechal Floriano, Rua da Conceição, no trecho entre a Av. Marechal Floriano e Rua Leandro Martins, ambos os lados e Rua Camerino do n.º 51 ao 109, ambos incluídos;
- b) Setor 2 - Lotes voltados para as Ruas Camerino do n.º 27 ao n.º 41, ambos incluídos, Senador Pompeu, Conceição, do n.º 139 ao 179, ambos incluídos.

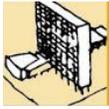
Parágrafo 1º - As construções localizadas no Setor 1 terão a altura máxima de 2 (dois) pisos.

Parágrafo 2º - As construções localizadas no Setor 2 terão a altura máxima de 3 (três) pisos.

IV - Área D - Tem por pólo o Conjunto Arquitetônico do Jardim e Morro do Valongo, o Palácio Episcopal, a Fortaleza da Conceição e a Igreja de São Francisco da Prainha, por delimitação o polígono definido pelas Ruas da Conceição, Senador Pompeu, Alexandre Mackenzie, Costa Barros, Rosa Sayão, pela linha reta que liga o ponto de interseção dos eixos das Ruas Ana Mascarenhas e Rosa Sayão, ao n.º 183 da Rua Sacadura Cabral, incluído, Sacadura Cabral, a Av. Barão de Tefé, as Ruas Coelho e Castro e Edgar Gordilho, a Av. Venezuela, a Rua Sacadura Cabral, a Praça Manuel Antônio, a Travessa do Liceu, a Rua do Acre, a Av. Marechal Floriano, as Ruas dos Andradas e Teófilo Ottoni até a Rua da Conceição.

Parágrafo único - As construções localizadas nesta área terão a altura máxima de 2 (dois) pisos, salvo quanto ao terreno sem n.º, na Ladeira João Homem, junto e depois do prédio de n.º 87, do mesmo logradouro, onde serão mantidos os índices de ocupação e os gabaritos existentes.

V - Área E - Tem por pólos a Igreja de Santa Rita, o edifício da Cia. Docas de Santos e o edifício da antiga Caixa de Amortização, por delimitação o polígono definido pelas Ruas do Acre, Alcântara Machado, pela linha reta aos fundos do prédio da antiga Caixa de Amortização, Av. Rio Branco até o n.º 48, incluído, por uma linha reta ligando o n.º 48 da Av. Rio Branco ao n.º 210 da Rua Uruguaiana, incluído, e Rua Uruguaiana. Parágrafo único - As construções localizadas nesta área terão a altura máxima de 2 (dois) pisos excetuando-se os lotes voltados para a Rua Teófilo Ottoni no trecho compreendido entre o n.º 96, lado par, e o n.º 93, lado ímpar, ambos incluídos, e



a Av. Rio Branco e mais o trecho da Rua Visconde de Inhaúma entre o n.º 107, inclusive, e a mesma Av. Rio Branco, nos quais serão permitidas construções com a altura máxima de 8 (oito) pisos.

Disposições Gerais

Artigo 2º - A cota máxima admitida de piso a piso é de 3,20m, salvo o primeiro piso, quando comercial, para o qual será admitida cota de 4,20m de piso a piso.

Artigo 3º - Nas lajes de cobertura do último piso permitido em cada setor, admitir-se-á somente a utilização para construção de telhados, caixas d'água e casa de máquinas de elevadores, estas afastadas, no mínimo, de 3,0m das frontarias.

Artigo 4º - Nas obras a serem introduzidas nas áreas abrangidas pela presente Portaria, as edificações deverão observar os alinhamentos existentes.

Artigo 5º - Nas obras de reforma de prédios existentes, que importem em restauração das fachadas e conservação dos telhados, poderá ser admitido número de pisos que exceda os fixados nesta Portaria, mantido o coroamento do prédio reformado.

Artigo 6º - Nas reformas e adaptações a novos usos, levar-se-á em conta o interesse principal da preservação da feição tradicional do ambiente, devendo-se evitar sobretudo as intervenções que venham descaracterizar as aberturas e outros elementos arquitetônicos da fachada.

Artigo 7º - As áreas de entorno definidas nesta Portaria, bem como as restrições a elas referentes, encontram-se mapeadas em planta anexa ao Processo n.º 13/83 - SPHAN/RJ.

Artigo 8º - As normas definidas por esta Portaria não impedem a aplicação de outras mais rigorosas, fixadas pela administração municipal ou estadual, para as áreas e logradouros acima referidos.

Artigo 9º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Portaria em vigor na data de sua publicação.

Publicada no "Diário Oficial" de 19 de março de 1986